

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

REGIMENTO INTERNO

**CRUZ DAS ALMAS - BA
NOVEMBRO - 2014**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL**

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
E SEGURANÇA SOCIAL**

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Regimento Interno do Programa de Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução 049/2013 do Conselho Acadêmico.

**CRUZ DAS ALMAS - BA
NOVEMBRO – 2014**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURANÇA SOCIAL

Dr. Warli dos Anjos de Souza
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Coordenador)

Dr. Jaido Santos Pereira
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Vice-Coodenador)

Dr. Alexandre Américo Almassy Júnior
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Membro docente)

Dr. Jorge Antonio Santos Silva
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Membro docente)

Dr. Renato de Almeida
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Membro docente)

Jânio Alves Batista
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Representante discente)

Regimento Interno aprovado e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da UFRB em 07 de novembro de 2014; aprovado e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB em 06 de fevereiro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

CONTEÚDO

CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPGPPSS.....	2
SEÇÃO I.....	4
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DO FUNCIONAMENTO DO PPGPPSS.....	4
CAPÍTULO IV.....	9
DO CORPO DOCENTE DO PPGPPSS.....	9
SEÇÃO I.....	10
DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE.....	10
CAPÍTULO V.....	12
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DISCENTE.....	13
CAPÍTULO VII.....	19
DO REGIME DIDÁTICO.....	19
SEÇÃO I.....	19
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPGPPSS.....	19
SEÇÃO II.....	20
DAS DISCIPLINAS.....	20
SEÇÃO III.....	21
DAS ATIVIDADES CURRICULARES.....	21
SUB-SEÇÃO I.....	21
DOS PROJETOS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	21
SUB-SEÇÃO II.....	22
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	22
SUB-SEÇÃO III.....	22
DA PESQUISA ORIENTADA.....	22

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

SUB-SEÇÃO IV	23
DOS CRÉDITOS À PUBLICAÇÃO OU PRODUÇÃO TECNOLÓGICA	23
SEÇÃO IV	24
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	24
SEÇÃO V	28
DA CREDITAÇÃO	28
SEÇÃO VI	28
DA CONVALIDAÇÃO	28
SEÇÃO VII	31
DAS DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA	31
CAPÍTULO VIII	34
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	34
SEÇÃO I	34
DA ORIENTAÇÃO	34
SEÇÃO II	36
DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	36
SEÇÃO III	37
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	37
CAPÍTULO IX	39
DA PRODUÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	39
CAPÍTULO X	40
DA BOLSA DE ESTUDO	40
CAPÍTULO XI	41
DOS PROFESSORES VISITANTES	41
CAPÍTULO XII	411
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	41

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGPPSS) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Parágrafo único: Aos docentes e discentes do PPGPPSS cabe a obrigatoriedade de conhecimento desse Regimento Interno e demais regulamentações sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPGPPSS

Art. 2º O PPGPPSS tem por objetivo a formação em nível avançado de recursos humanos responsáveis pela gestão de políticas públicas em órgãos governamentais e não governamentais visando a otimização das práticas gestionárias em função da melhoria da produtividade das diversas políticas públicas face as especificidades dos ambientes políticos, econômicos, sociais e institucionais.

Parágrafo único: O egresso do PPGPPSS deverá apresentar o seguinte perfil profissional:

- a) Habilidade de reflexão analítica e sintética relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas;
- b) Capacidade de estimular e desenvolver estudos e pesquisas que favoreçam um maior e melhor conhecimento dos processos e produtos da gestão de políticas públicas;
- c) Espírito crítico voltado ao bem-estar da sociedade no contexto dos problemas que relacionem-se com a gestão de políticas públicas e com a segurança social;
- d) Habilidades práticas que permitam a disseminação de conhecimento em atividades relacionadas a esfera da gestão pública;
- e) Capacidade de reflexão permanente sobre a realidade da gestão pública estadual e municipal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- f) Habilidade de atuação qualificada e adequada às novas demandas da gestão pública.
- g) Competência de intervenção qualificada nos diferentes setores da gestão pública.

Art. 3º Na organização do PPGPPSS serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na sua estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pela Resolução nº 049/2013 do Conselho Acadêmico (CONAC) que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB e pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º O PPGPPSS está estruturado em Linha(s) de Pesquisa entendidas como domínios de especialização do Programa.

Art. 5º O PPGPPSS está constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º O PPGPPSS será regulado, no âmbito da Administração Central da UFRB, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado poderá estabelecer normativas de caráter obrigatório para o ordenamento pedagógico, acadêmico e administrativo do Programa, sem prejuízo do presente regimento e da Resolução 049/2013, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

Art. 7º As condições estruturais mínimas para funcionamento do PPGPPSS serão viabilizadas e disponibilizadas pelo CCAAB, por meio do Núcleo de Gestão de Ensino de Pós-graduação - NUGEPOS, junto com as instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O funcionamento do PPGPPSS será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado, quando solicitados por essas instâncias.

§ 1º Os relatórios após avaliados serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º O PPGPPSS poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 3º Por solicitação do Colegiado, a PPGCI e a CPPG poderão proceder a avaliação do PPGPPSS, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa, acadêmica e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§ 4º A qualidade do programa, mensurada pelo conceito Qualis da CAPES será publicada e atualizada a cada ciclo de avaliação, no sítio do PPGPPSS.

Art. 9º O Colegiado do PPGPPSS poderá estabelecer formas de auto-avaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PPGPPSS

Art. 10 A Coordenação do PPGPPSS caberá a um Colegiado constituído de 05 (cinco) representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e de 01 (um) representante estudantil.

Parágrafo único: O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFRB.

Art. 11 O Colegiado do PPGPPSS será constituído por:

a) 01 (um) Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- b) 01 (um) Vice-Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) 03 (três) representantes do corpo docente permanente, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 01 (um) representante dos discentes do Programa, devidamente eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do PPGPPSS, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no PPGPPSS.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação estudantil; será permitida apenas uma recondução para os mandatos do Coordenador e do representante discente.

§ 4º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base em processo eleitoral ou o decano do PPGPPSS.

§ 5º O mandato do novo membro citado no **§ 4º** será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 6º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros ou alternativamente junto com a entidade representativa dos discentes de Pós-Graduação da UFRB, desde que esta esteja oficialmente constituída e instalada, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

§ 7º A substituição do representante estudantil nas reuniões do Colegiado, com direito ao voto nos julgamentos, caberá apenas ao seu suplente; nos casos em que o representante e o suplente se fizerem presentes nas reuniões do Colegiado apenas o representante terá direito a voto.

Art. 12 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º O processo eleitoral que trata o *caput* desse artigo, para a composição docente, será realizado em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

comissão eleitoral será constituída por dois docentes designados pelo Colegiado do PPGPPSS, com atribuições de conduzir e executar todos os procedimentos para o pleito, inclusive da apuração do resultado, sendo o mesmo homologado pelo Colegiado.

§ 2º Para o caso da representação discente a coordenação do processo eleitoral será de responsabilidade de um dos membros do Colegiado designado pela Coordenação do PPGPPSS, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros docentes; poderá ser indicado o suplente do representante discente para eventuais ausências do eleito.

§ 3º Para ambos os processos eleitorais é obrigatório o registro em ata e a homologação pelo Colegiado, para posterior informação às demais instâncias da UFRB.

Art. 13 O Coordenador do PPGPPSS deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho Diretor do CCAAB qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 14 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 15 O Colegiado poderá estabelecer semestralmente o calendário de reuniões ordinárias, definindo as datas de acordo com a disponibilidade para a maioria dos membros.

Parágrafo único: O calendário de reuniões, previamente definido e publicado para os docentes e discentes do PPGPPSS, arbitrará todos os prazos previstos no presente regimento e em outras determinações e definições do Colegiado, observadas as ocorrências de feriados, pontos facultativos, dias úteis, eventualidades, externalidades e ocorrências de outra natureza registradas no âmbito da UFRB.

Art. 16 Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, durante o semestre ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 17 São atribuições do Colegiado do PPGPPSS:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao CCAAB, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao PPGPPSS;
- d) proceder o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reenquadramento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do CCAAB;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas para o(s) Curso(s) e encaminhar, com justificativa, para registro no CCAAB, na PPGCI, na CPPG e na SURREAC (Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos);
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo ao CCAAB e à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- m) definir as disciplinas do curso, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Co-Orientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor ao CCAAB a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- q) analisar e avaliar os programas/planos das disciplinas, sugerindo modificações, quando se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- v) aprovar ou indicar os membros para constituição das Comissões para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso para o Exame de Qualificação;
- w) homologar Trabalhos de Conclusão de Curso para posteriores procedimentos da titulação e concessão de diplomas pela SURRAC;
- x) deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica, acadêmica e financeira do PPGPPSS;
- y) atualizar o banco de Trabalhos de Conclusão de Curso do PPGPPSS.

Art. 18 Compete ao Coordenador do PPGPPSS:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do CCAAB, à PPGCI e à CPPG;
- i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do Orientador;
- j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

k) dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do PPGPPSS, assim como providenciar a atualização e as informações do sítio do Programa na internet.

Art. 19 O Coordenador do PPGPPSS será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador; na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE DO PPGPPSS

Art. 20 O corpo docente do PPGPPSS será constituído por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, conforme regulamentação vigente da CAPES.

Parágrafo único: Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do PPGPPSS, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenham perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

Art. 21 O enquadramento de docentes do PPGPPSS nas categorias previstas no *caput* do **Art. 20** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 1º O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *caput* do **Art. 20** deverá atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

§ 2º O número máximo de docentes será definido e continuamente revisado pelo Colegiado, assegurando o equilíbrio das linhas de pesquisa para a melhoria da avaliação e do conceito do Programa.

Art. 22 O ingresso do docente no PPGPPSS ocorrerá de forma voluntária, mas esse desprendimento não o isenta das obrigações assumidas nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Orientação e de Extensão, o que é essencial para a qualidade dos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

compromisso assumidos com o corpo discente e a sociedade, não isentando-o de atender ao que estabelece este Regimento Interno, a Resolução 049/2013 do CONAC, aos critérios e normas da CAPES e todas as determinações do Colegiado do PPGPPSS.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE

Art. 23 O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação oficial do interessado ao Colegiado, apresentando plano de trabalho e cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do CNPq.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) indicação de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) atividades de pesquisa e extensão;
- c) expectativas de produção científica qualificada, compatível com o conceito do PPGPPSS;
- d) perspectivas de projetos de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- e) Memorial explicitando as atividades profissionais já realizadas.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada por um Relator designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceita, homologada.

§ 3º Para o enquadramento que trata o parágrafo anterior é indispensável a demonstração da capacidade de orientação, conforme prevista no Art. 4 desse Regimento Interno.

§ 4º O credenciamento nas categorias descritas *caput* do **Art. 20** deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§ 5º O credenciamento terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado; porém, mediante a avaliação anual pelo Colegiado poderá ocorrer desc credenciamento ou reenquadramento dentro das categorias de docente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 24 O credenciamento do docente deve ser precedido da anuência do Centro de Ensino da UFRB ao qual esteja vinculado e, no caso de docentes/pesquisadores de outra Instituição, a anuência da Instituição de origem.

Art. 25 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de Docente Permanente ou Colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do PPGPPSS.

Parágrafo único O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no PPGPPSS, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

Art. 26 O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do PPGPPSS poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES e que apresente produção científica compatível com os indicadores do conceito do PPGPPSS.

Art. 27 Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado do PPGPPSS que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade na avaliação pela CAPES.

§ 1º O Colegiado poderá proceder o descredenciamento, em qualquer tempo, do docente que não apresentar produção científica compatível com os indicadores mínimos para o conceito do Programa.

§ 2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente:

- a) não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do PPGPPSS;
- b) não ministrar aulas ou não participar/coordenar em atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos;
- c) casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- d) casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- e) não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- f) casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado.

§ 3º No caso de reenquadramento ou descredenciamento, o Colegiado deverá redistribuir as orientações do Docente reenquadrado/descredenciado, que poderá atuar como Co-Orientador dos Discentes.

Art. 28 O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do PPGPPSS, mediante solicitação oficial ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§ 1º No caso previsto no *caput* desse artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado do PPGPPSS buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menor impacto negativo ao programa.

§ 2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no planejamento acadêmico do PPGPPSS, de forma que não seja comprometida a sua contribuição para o Programa e seu corpo discente.

§ 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na co-orientação dos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso em andamento.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 29 O Curso do PPGPPSS deverá ser realizado, contados a partir da primeira matrícula, dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- a) fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.
- b) após o prazo máximo de 30 meses para o Curso de Mestrado o Discente será automaticamente desligado do Programa.
- § 2º** Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPGPSS.
- § 3º** Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.
- § 4º** A prorrogação dos prazos para conclusão dos Cursos não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPGPSS.
- § 5º** Para o cálculo dos prazos estabelecidos no *caput* desse Artigo será considerado mês 1 (um) o mês da primeira matrícula no PPGPSS.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 30 O número de vagas para o PPGPSS será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de Orientadores, e encaminhado para registro no CCAAB e na PPGCI.

Parágrafo único: Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CCAAB e a PPGCI.

Art. 31 O candidato ao Mestrado deverá possuir Curso de Graduação.

Art. 32 A admissão para o PPGPSS ocorrerá mediante Edital de Seleção com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º Para inscrição, nas épocas próprias do processo de seleção, o candidato deverá seguir e atender as exigências do Edital de Seleção específico.

§ 2º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado, cujos critérios e exigências serão previamente aprovados pelo Colegiado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- § 3º** No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios, com pontuações estabelecidas:
- a) formação acadêmica, experiência profissional, produção científica qualificada e desempenho acadêmico;
 - b) Poderá ser exigida avaliação escrita de conhecimento específico, proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida, conhecimento em língua(s) estrangeira(s) e entrevista estruturada realizada pela Comissão de Seleção.
- § 4º** Outros critérios de admissão de discentes poderão ser adotados pelo Colegiado quando julgados convenientes para a melhoria e lisura do processo seletivo.
- § 5º** Poderá ser exigido do candidato selecionado o compromisso de dedicação ao Curso; no caso de bolsista sem vínculo empregatício será exigida a dedicação exclusiva.
- § 6º** O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.
- § 7º** A admissão somente terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.
- § 8º** A Coordenação dará ciência aos candidatos selecionados, estabelecendo prazo para a confirmação de ingresso no Programa.
- § 9º** A seleção do candidato não assegura a concessão de bolsa de estudo pelo Programa.
- § 10** É vedada aos alunos selecionados/matriculados no PPGPPSS, a participação concomitante em outros Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* ou afins, sob pena de desligamento do Programa; exceção para os casos de mobilidade acadêmica previstos no presente Regimento Interno e que exigem a deliberação do Colegiado.

Art. 33 A admissão de estudantes estrangeiros poderá ser permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto no **Art. 31** e, sem a obrigatoriedade de Edital de Seleção previsto no artigo anterior.

- § 1º** Para o caso que trata o *caput* desse artigo, deverão ser respeitados, obrigatoriamente, todos os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, bem como os prazos determinados para o ingresso e a matrícula dos demais discentes.
- § 2º** Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado, da Instituição de origem ou proveniente de acordos interinstitucionais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 34 A critério do Colegiado e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, mas sem direito à qualquer certificação ou titulação.

§1º Para a seleção o candidato deverá possuir o título ou estar cursando o último semestre de Graduação, pelo qual se evidencie formação adequada de interesse do PPGPPSS. Caso selecionado, no ato da matrícula o candidato deverá apresentar o título de graduação.

§2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado, mediante Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção.

§3º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.

§4º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (duas) disciplinas por semestre.

a) a concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

b) é vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§5º O PPGPPSS se reserva o direito de não aceitar matrícula de Aluno Especial em disciplinas optativas de elevada demanda, visando a garantia de vagas para os discentes regulares.

Art. 35 O PPGPPSS poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem a necessidade de processo seletivo.

§1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o *caput* desse Artigo poderão ocorrer mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:

a) solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;

b) plano de atividades a ser desenvolvido, constando inclusive a relação de disciplinas que pretende cursar;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- c) período de permanência;
- d) comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º O Colegiado apreciará a solicitação, após a submissão da proposta ser avaliada por um relator designado ou Consultor Ad Hoc

§3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da Instituição de origem, sem ônus para o PPGPPSS.

§4º A matrícula do discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período e prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB.

§5º A matrícula do discente em mobilidade terá validade de 01 (um) período letivo, ficando a concessão de nova matrícula condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 36 A matrícula de discentes no PPGPPSS deverá ocorrer obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no calendário da UFRB, inclusive para os novos ingressos (brasileiros e estrangeiros), alunos especiais e discentes regulares (brasileiros e estrangeiros).

Parágrafo único: A não renovação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico implicará no abandono do PPGPPSS e consequente desligamento automático.

Art. 37 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares ou do semestre, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade curricular.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula total (semestre) ou parcial no início do Curso.

§ 3º Para qualquer situação de trancamento a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das agências de fomento.

§ 4º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

- § 5º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do Orientador e apreciação pelo Colegiado, resguardados os casos extraordinários previstos em legislação específica.
- § 6º O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo de titulação, ressalvados os casos previstos em Lei.
- § 7º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula se fará mediante formalização pelo discente de processo com apresentação de justificativas e anuência do docente orientador, quer será submetido, avaliado e deliberado pelo Colegiado.
- § 8º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.
- § 9º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de substituição, inserção e exclusão em componentes curriculares na matrícula, poderá ocorrer mediante a análise e autorização do colegiado, no prazo estabelecido.

Art. 38 A critério do Colegiado do PPGPPSS e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior.

- § 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.
- § 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de suficiência em língua estrangeira e cumprimento do Exame de Qualificação no PPGPPSS.
- § 3º Para o caso que trata o *caput* desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.
- § 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, sem comprometer a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPGPPSS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

§ 5º Os procedimentos para aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§ 6º Deferida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, tal como os estudantes regulares.

Art. 39 Será desligado automaticamente do PPGPPSS o discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em uma disciplina e uma atividade curricular;
- c) for reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade curricular, obrigatória ou optativa, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) ter sido reprovado por duas vezes em uma das atividades curriculares obrigatórias ou optativas, creditáveis ou não, definidas no Projeto Pedagógico;
- e) não atender ao disposto no *caput* do **Art. 100**;
- f) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- g) ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- h) ter sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
- j) se ausentar das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento do Colegiado;
- k) não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- l) não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- m) incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- n) não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo único O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGPPSS, assegurando ao discente o direito ao contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 40 O PPGPPSS desligará automaticamente, a qualquer tempo, o discente regular com matrícula simultânea de aluno regular em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso Graduação em IES Pública.

Parágrafo único Para o caso de discente em mobilidade autorizada para outro Programa de Pós-Graduação, como previsto no presente regimento, não se aplica a penalidade prevista no *caput* desse artigo.

Art. 41 Ao discente desligado do PPGPPSS não se assegura qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela SURRAC.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPGPPSS

Art. 42 O PPGPPSS deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG e registrado junto à SURRAC.

Art. 43 O Projeto Pedagógico do PPGPPSS deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo único: As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, revisados pela PPGCI, homologado pela CPPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrarem em vigência.

Art. 44 Na descrição dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá constar:

- I. Título;
- II. Ementa;
- III. Creditação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- IV. Distribuição de carga horária;
- V. Caráter obrigatório ou opcional;
- VI. Conteúdo programático;
- VII. Forma de avaliação;
- VIII. Bibliografia recomendada.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGPPSS pode ser proposta ao Colegiado do Programa, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPGPPSS deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo CCAAB, em função da sua pertinência e observância ao projeto pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do PPGPPSS compete ao Colegiado do PPGPPSS.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º e § 3º anteriores deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Art. 45 O PPGPPSS poderá oferecer componentes curriculares de caráter semestral que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único: A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 46 Constituem componentes curriculares do PPGPPSS:

- I . Disciplinas
- II. Atividades Curriculares;
- III . Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá ser:
 - a) Um produto de gestão vinculado a área profissional;
 - b) Dissertação;
 - c) Dois Artigos Científicos inéditos, no mínimo.

Parágrafo Único – O Trabalho de Conclusão de Curso indicado no inciso III têm caráter obrigatório.

SEÇÃO II
DAS DISCIPLINAS

Art. 47 As disciplinas referidas no item I do **Art. 46** estão classificadas em Obrigatórias e Optativas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Disciplinas Optativas são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

SEÇÃO III
DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 48 As Atividades Curriculares referidas no item II do **Art. 46** são constituídas de:

- a) Pesquisa Orientada;
- b) Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) Participação em Projeto de Pesquisa;
- d) Participação em Projeto de Extensão;
- e) Créditos à Publicação ou Produção Técnico-Profissional.

§ 1º As atividades indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", deste Artigo têm caráter obrigatório no PPGPPSS e a atividade indicada nas alíneas "d" e "e" tem caráter optativo.

§ 2º As atividades curriculares, de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado, serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado.

Art. 49 O Colegiado do PPGPPSS tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), outras Atividades Curriculares, além das mencionadas no *caput* do **Art. 48**, de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado.

SUB-SEÇÃO I
DOS PROJETOS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50 O Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado e avaliado por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGPPSS, na disciplina Seminários.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- § 1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo do trabalho de conclusão de curso poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, mediante autorização do orientador, com aprovação prévia do Colegiado;
- § 2º Os Projetos do Trabalho de Conclusão de Curso que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB, cabendo ao Orientador e ao discente formalizar ao Colegiado o resultado do julgamento desse comitê.

SUB-SEÇÃO II
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51 No PPGPPSS a Proficiência em Língua Estrangeira será no idioma inglês, consistindo na avaliação da capacidade do discente de tradução, compreensão e interpretação de texto.

- § 1º O Exame será conduzido por um docente designado pelo Colegiado e que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.
- § 2º O prazo para realização do Exame de Proficiência não poderá exceder à época da matrícula do terceiro semestre regular, vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso.
- § 3º Os exames de proficiência serão aplicados em datas estabelecidas pelo Colegiado do curso, no período regular de matrícula de cada semestre.
- § 4º O discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, a critério do Colegiado, mediante a comprovação da aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL).
- § 5º Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês os discentes provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês e/ou os que obtiveram aprovação na prova de língua inglesa pertinente ao processo seletivo.

SUB-SEÇÃO III
DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 52 A Pesquisa Orientada constitui-se atividade que registra a permanência do discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

previstas; registra também o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização do Trabalho de Conclusão de Curso.

- § 1º** Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.
- § 2º** A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Orientador, designado pelo Colegiado, mediante a apresentação de relatório semestral.
- § 3º** A condição do aluno em “Pesquisa Orientada” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

SUB-SEÇÃO IV
DOS CRÉDITOS À PUBLICAÇÃO OU PRODUÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 53 O Colegiado do PPGPPSS poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos e/ou técnico-profissional relacionados à área de conhecimento do Programa, devendo o discente interessado ser o primeiro autor nas publicações que devem ocorrer no período correspondente ao Curso.

- § 1º** Serão concedidos 3 (dois) créditos em correspondência a componente curricular optativo quando as publicações dos trabalhos científicos ocorrerem em periódicos com Qualis igual ou superior a B1.
- § 2º** As publicações previstas no *caput* desse Artigo devem, obrigatoriamente, estar relacionadas com os conhecimentos adquiridos durante período do Curso no PPGPPSS e contemplarem a participação de docentes do Programa.
- § 3º** Somente serão convertidos em créditos os artigos comprovadamente já publicados, não cabendo qualquer creditação aos artigos apenas submetidos aos periódicos ou em fase de revisão.
- § 4º** O pedido de proteção da propriedade intelectual, processo ou produção técnico-profissional de elevado impacto poderão substituir o artigo e a sua creditação conforme previsto no **§ 1º** do *caput* do presente artigo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- a) caberá ao Colegiado do PPGPPSS julgar o mérito, facultando encaminhar para Consultores *Ad Hoc* ou constituir uma Comissão Especial para emissão de parecer sobre o mérito do produto.
- b) a patente, processo ou produção técnico-profissional deverá ser resultado de pesquisas realizadas durante o período do Curso com a participação de docentes do Programa, resguardadas todas as normas, exigências e procedimentos deliberados pelo CONAC e demais legislações em vigor;
- § 5º** A creditação a que se refere *caput* desse artigo deve ser solicitada pelo discente em processo formalizado com a anuência do docente orientador, exigida a antecipada matrícula no respectivo componente curricular; o processo será avaliado e deliberado pelo Colegiado.

SEÇÃO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 54 O Trabalho de Conclusão de Curso constitui trabalho final do PPGPPSS e nele o discente deve demonstrar o domínio do objeto de estudo, sob a forma de produto de gestão vinculado a área profissional ou dissertação ou dois artigos científicos inéditos, no mínimo.

- § 1º** A solicitação do julgamento final do Trabalho de Conclusão será feita pelo Orientador ao Colegiado, após a aprovação do discente no exame de qualificação, observado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão.
- § 2º** A solicitação do julgamento final do Trabalho de Conclusão será feita pelo Orientador ao Colegiado, observado todas as exigências previstas nesse Regimento Interno.
- § 3º** O procedimento que trata o parágrafo anterior deve ocorrer obrigatoriamente com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a defesa.
- § 4º** O depósito dos exemplares do Trabalho de Conclusão deverá ocorrer com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada pelo Colegiado, sob pena de perda do direito de defesa e consequente desligamento automático, sendo exigidas 3 (três) cópias impressas do trabalho de conclusão de curso, sem capa especial, sendo uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Comissão Julgadora;
- § 5º** Somente será agendada a defesa de Trabalho de Conclusão que atender as normas vigentes para elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso do PPGPPSS.
- § 6º** O Colegiado definirá a data do julgamento do trabalho de conclusão de curso atendendo a um prazo mínimo de 30 dias após o depósito do trabalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 55 Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão o mestrando que tiver obtido todos os créditos em disciplinas.

Parágrafo Único A Secretaria do Curso deve fornecer declaração de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos no que tange à creditação por disciplinas.

Art. 56 O discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam ao Trabalho de Conclusão.

Art. 57 O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de Doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Co-orientador nas comissões examinadoras.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes, sendo a suplência composta por 01 (um) membro do corpo docente do PPGPPSS e 1 (um) membro externo ao PPGPPSS.

§ 4º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) O encaminhamento que trata o parágrafo anterior é de competência exclusiva da Secretaria do PPGPPSS.

§ 5º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data de apresentação ou defesa.

§ 6º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do Curso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 58 O Julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública instituída pelo Colegiado, ao final da qual os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres, fundamentados na avaliação do trabalho escrito, em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

Parágrafo único: Nos casos de Trabalho de Conclusão que comprovadamente trate de produção a ser preservada pelos direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em seção fechada, previamente autorizada pelo Colegiado.

Art. 59 A definição dos procedimentos durante o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será prerrogativa do Colegiado do PPGPPSS, com divulgação e publicidade para conhecimento dos docentes e discentes.

Art. 60 - O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores Aprovado ou Reprovado. Excepcionalmente, a comissão pode encaminhar ao Colegiado uma recomendação para a publicação do trabalho.

Art. 61 O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver indicação de aprovação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único: O discente será avaliado de acordo com a versão do Trabalho de Conclusão enviada à Comissão Examinadora, não cabendo à Comissão emitir parecer conclusivo em função do que ainda se poderia adicionar ou melhorar.

Art. 62 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do Trabalho de Conclusão.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Comissão Examinadora será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, assim como toda a documentação exigida.

a) Os Membros da Comissão Examinadora deverão emitir Parecer Final, aprovando ou não as reformulações e/ou correções da versão final do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

de Conclusão do Curso; o não atendimento poderá resultar na reprovação pela Comissão ou impedimento para homologação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo Colegiado.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, resultará automaticamente na não homologação do Trabalho de Conclusão do Curso, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do Orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 63 A estrutura e formatação do Trabalho de Conclusão do Curso é objeto de Norma específica.

Art. 64 Em conformidade com seu Projeto Pedagógico, o PPGPPSS poderá exigir matrícula em componente curricular específico para o Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único: No caso previsto no *caput* desse Artigo, o discente não matriculado poderá perder o direito da defesa, sendo reprovado no componente curricular, o que pode desencadear seu desligamento do Programa.

Art. 65 Após finalizada as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o Discente deverá encaminhar 1 (uma) unidade impressa do Trabalho de Conclusão do Curso ao Colegiado e 5 (cinco) em mídia digital (CD-ROM), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão.

Art. 66 Cumpridas todas as exigências de aprovação do Trabalho de Conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo único: A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento apropriado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

SEÇÃO V
DA CREDITAÇÃO

Art. 67 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula, se a atividade for de caráter teórico, e 34 (trinta e quatro) horas, se for de caráter prático.

Art. 68 Para integralização do curso de mestrado, a creditação em componentes curriculares exigidos será de um mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) em disciplinas optativas, acrescido de 6 (seis) créditos no Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 69 A creditação mínima exigida no caput do Art. 68 poderá ser cumprida mediante:

- a) disciplinas de caráter optativo
- b) atividades curriculares creditáveis

Parágrafo único: O aproveitamento de créditos e a convalidação de disciplinas ficarão limitados a 50% da creditação mínima exigida.

SEÇÃO VI
DA CONVALIDAÇÃO

Art. 70 A critério do Colegiado do PPGPPSS, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos, na categoria de aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 71 A critério do Colegiado do PPGPPSS, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos, na categoria de aluno especial ou regular, em outros cursos de Mestrado Profissional reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo Único: Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 72 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e aprovação.

Art. 73 Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 74 A convalidação que trata os **Artigos 71 a 74** é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPGPPSS, atendidas as exigências e limites permitidos, previstos no presente Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no **Art. 72**, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior a 05 (cinco) anos, como preveem os **Artigos 71 e 72**.

Art. 75 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, docente permanente do PPGPPSS, pertencente ou não ao Colegiado.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 76 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- § 2º** Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.
- § 3º** Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.
- § 4º** Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPGPPSS.
- § 5º** Para convalidação de créditos será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); no caso de concessão de conceito ou nota em escala diferente da usada no PPGPPSS, este(a) deverá ser equivalente à nota mínima citada.
- Art. 77** O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento.
- § 1º** A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.
- § 2º** No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do Curso, conceito CAPES e Instituição.
- § 3º** Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.
- Art. 78** Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.
- Art. 79** Para a convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Aluno Especial no PPGPPSS, serão obedecidos os seguintes critérios:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- § 1º Serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Aluno Regular.
- § 2º Apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados para o PPGPPSS, para o cômputo de número mínimo de créditos exigido pelo Curso.
- § 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos no país, em conformidade com o exposto primeiro parágrafo desse artigo.
- § 4º Para o caso que trata o presente Artigo e cumprido o primeiro parágrafo do mesmo artigo, o processo para a convalidação de créditos/carga horária segue rigorosamente os procedimentos e normas do presente regimento.
- Art. 80** A mobilidade externa para cumprimento de créditos a serem aproveitados em disciplinas da Área(s) de Concentração pode ser autorizada pelo Colegiado, nos termos vigentes nesse Regimento Interno para disciplinas do domínio conexo e complementares.
- Art. 81** Em nenhuma situação será permitida a reconvalidação de disciplinas cujos créditos já foram aproveitados anteriormente mediante convalidação.

SEÇÃO VII
DAS DISCIPLINAS DE CARÁTER OPTATIVO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA

- Art. 82** O PPGPPSS poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente; inserem-se nesse caso as situações de mobilidade externa de discentes.
- § 1º O limite máximo que trata o caput do presente Artigo deve ser observado ao que estabelece o Parágrafo único do **Art. 70**.
- § 2º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

§ 3º O Colegiado do PPGPPSS poderá, em caráter extraordinário, permitir a flexibilização para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas com a anuência do Docente Orientador.

§ 4º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGPPSS após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- a) o processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do PPGPPSS, deve ser notificado imediatamente na SURRAC;
- b) a notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- c) autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 5º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador, justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 6º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 83 Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPGPPSS, assegurando o vínculo com o Programa.

Art. 84 O registro de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento e em conformidade com a Resolução 049/2013 do Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Parágrafo único: Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 85 O PPGPPSS não permite mobilidade externa para Aluno Especial.

Art. 86 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes na Resolução 049/2013 CONAC, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e Instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do PPGPPSS junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do Programa ou Instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 87 A solicitação para a creditação e o conseqüente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores é de responsabilidade do discente, com apoio do docente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Orientador, após o seu término comprovado, respeitando os prazos previstos nesse Regimento Interno e/ou determinados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO

Art. 88 Todo discente do PPGPPSS terá um Orientador, permitindo-se um Co-Orientador.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º O Co-Orientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos, devendo ser credenciado pelo Colegiado.

§ 3º O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.

§ 4º O docente sem orientação concluída poderá acumular no máximo 3 (três) orientandos no Programa.

§ 5º Até que se defina o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

§ 6º Somente terá direito à certificação o Co-orientador devidamente registrado no PPGPPSS, conforme solicitação oficial do Orientador principal e homologação pelo Colegiado.

Art. 89 O Colegiado do PPGPPSS poderá deliberar sobre a co-orientação por docentes ou pesquisadores de instituições externas à UFRB (instituições nacionais e do exterior), com reconhecida capacidade científica, mediante solicitação do discente com as comprovadas justificativas e anuência do docente orientador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Art. 90 Para as atividades de orientação exige-se que o Docente tenha experiência de orientação comprovada, devendo o mesmo obedecer aos critérios elencados a seguir:

- a) ser Docente Permanente credenciado no PPGPPSS;
- b) ter obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano;
- c) ter co-orientado Dissertações ou orientado monografias de Especialização aprovadas;
- d) possuir experiência em orientação de iniciação científica;
- e) ter participação em projetos de pesquisa;
- f) possuir uma média igual ou superior a 1 (hum) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como B2 ou nível superior pelo QUALIS da CAPES.

Art. 91 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) acompanhar e orientar a execução do Trabalho de Conclusão de Curso, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, através de relatórios e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa/plano de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos Co-orientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- j) auxiliar o discente para se submeter ao exame do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) informar, quando for o caso, se o discente está apto para se submeter ao exame do Trabalho de Conclusão de Curso.
- l) presidir a Comissão de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- m) atualizar seu vínculo com os orientados do PPGPPSS na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo deles;
- n) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir do Trabalho de Conclusão de Curso e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo único: Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação e em casos excepcionais caberá ao Coordenador do PPGPPSS ou docente designado pelo Colegiado.

Art. 92 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPGPPSS.

SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 93 Semestralmente o Docente Orientador deverá, obrigatoriamente, fornecer ao Colegiado o relatório de acompanhamento e avaliação do desempenho do orientado, em formulário específico definido pelo Colegiado, além de outras informações, considerações e inferências de relevância que julgar pertinentes.

§ 1º O relatório que trata o Artigo anterior será avaliado e aprovado pelo Colegiado para posterior conhecimento do discente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

§ 2º Caberá ao Colegiado a prerrogativa de decisão pelo desligamento do discente em função do seu desempenho registrado no relatório, assegurando o amplo direito de defesa.

Art. 94 Para o discente regularmente matriculado no componente “Pesquisa Orientada”, ao final de cada semestre deverá ser entregue o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

§ 1º O Parecer do Orientador deverá considerar o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente com a pesquisa e atividades.

§ 2º O relatório de atividade poderá ser avaliado por consultores designados pelo Colegiado.

§ 3º A não aprovação do relatório resulta na suspensão da bolsa de estudos e processo de cancelamento da matrícula e desligamento do Curso, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 95 O Colegiado do PPGPPSS tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 96 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I. apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas.
- II. atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 97 - Nas Atividades Curriculares obrigatórias e optativas previstas na Matriz Curricular o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 98 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco vírgula zero).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 99 Ao final do Programa, o discente deverá obter média ponderada das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu Trabalho Final de Conclusão do Curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 100 Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de um componente curricular não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente responsável pelo componente, com a anuência do Colegiado.

Art. 101 Nas atividades curriculares previstas no *caput* do **Art. 48**, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo único: O discente reprovado em qualquer das atividades curriculares obrigatórias ou optativas previstas no **Art. 48**, creditáveis ou não, poderá repeti-la uma única vez; no caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULO IX
DA PRODUÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 102 No Trabalho de Conclusão e em toda e qualquer produção científica proveniente deste, quando houve apoio de agências de fomento, participação, parceria ou colaboração de Instituições externas, públicas e privadas, deverá constar a devida citação e agradecimento. O mesmo deverá ocorrer para produtos licenciados e patenteados.

§ 1º Todos os resultados gerados pelos trabalhos de pesquisa no PPGPPSS deverão ficar obrigatoriamente disponibilizados aos respectivos Orientadores.

§ 2º Caso o discente não publique em artigos científicos as informações geradas até 18 meses após a conclusão, o Orientador tem assegurado o direito de publicação, com a segunda autoria do discente.

Art. 103 Os Trabalhos de Conclusão de Curso defendidos no PPGPPSS e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/08.

§ 1º Os discentes e Docentes Orientadores do PPGPPSS interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes e docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/08 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados do Trabalho de Conclusão de Curso ou informações primordiais.

§ 3º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGPPSS, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu Trabalho de Conclusão de Curso no sitio do PPGPPSS/UFRB.

a) A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

- b) Caso o Colegiado defira o pedido, o discente deverá entregar a versão eletrônica completa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que poderá ser disponibilizada no sitio do PPGPSS/UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- c) Transcorrido o prazo supramencionado no alínea “b”, e presentes as circunstâncias contempladas no *caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a seu Trabalho de Conclusão de Curso passará a ser veiculada integralmente no sítio do PPGPSS/UFRB na internet.

Art. 104 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras Instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com o PPGPSS, conforme Artigo 10 da resolução CONAC Nº15/2008.

CAPÍTULO X
DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 105 A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

- § 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao discente.
- § 2º A Comissão de Bolsas que trata o *caput* desse artigo definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes.
- § 3º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador.
- § 4º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.
- § 5º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma Comissão de Bolsa composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do Corpo Docente e um do Corpo Discente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

§ 6º Para proceder a seleção e a avaliação dos bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.

§ 7º O discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 01 (um) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada, por deliberação do Colegiado.

§ 8º A duração máxima da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 106 O Colegiado do PPGPPSS tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da bolsa de estudo, resguardadas as normas e exigências das agências de fomento.

CAPÍTULO XI
DOS PROFESSORES VISITANTES

Art. 107 O PPGPPSS poderá admitir candidatos a Professores Visitantes, de acordo com as políticas e programas das agências de fomento, cabendo ao Colegiado estabelecer normativas, critérios e contrapartidas dos proponentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, compromissos com a produção intelectual junto ao PPGPPSS.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPGPPSS, podendo ser submetidos à deliberação final da CPPG.

Art. 109 As disposições constantes no presente Regimento Interno poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

Art. 110 O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGPPSS e pela CPPG, revogando-se demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Cruz das Almas - BA, 07 de novembro de 2014.

Colegiado do PPGPPSS